

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MARÇO DE 2014

PRESIDÊNCIA: DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. HELDER MANUEL RODRIGUES DE BARROS
DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA
DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES
ENG^o FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 16,00 horas

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA - INTERVENÇÕES: - Usou da palavra o

Vereador Fernando Cabodeira que fez uma observação, em relação ao início da reunião, de que a Presidência deveria usar aquele momento para prestar esclarecimentos e informações à Vereação, e não dar a esta logo a palavra, pois assim já evitava algumas questões colocadas pelos vereadores. ---

- Referiu-se, de seguida, a um conjunto de questões que ainda não foram respondidas pela Presidência, nomeadamente: -----

- Para quando o gabinete próprio para atendimento dos munícipes e preparação do expediente normal para os vereadores do Partido Socialista, nas instalações municipais, em cumprimento do estatuto do direito de oposição; -----

- Quem são os atuais dirigentes da In.Cubo, qual o critério que presidiu à nomeação do diretor executivo e do diretor financeiro, quais as pessoas que prestam serviços remunerados e quais as verbas transferidas pela Câmara Municipal; -----

- Se a Câmara Municipal vai manter o regime das 40 horas semanais de trabalho, em vigor desde 28 de setembro de 2013, mesmo face à decisão do Tribunal Constitucional que abre a possibilidade de cada autarquia celebrar com os sindicatos acordos coletivos de trabalho para aplicar o regime das 35 horas semanais; -----

- Se havia sido feita alguma diligência relativamente à proposta apresentada na última sessão da Assembleia Municipal sobre inclusão social para a criação de um Centro de Atividades Ocupacionais direcionado às crianças e jovens portadores de deficiência; -----

- Quais as démarches em relação à passagem da linha de muito alta tensão, tendo referido ter tomado conhecimento, na consulta do processo da existência de um ofício remetido em 2011 pelo então Vereador Martinho Araújo e da resposta da REN relativamente à posição da Câmara Municipal; -----

- Que se prevê que o ano em curso seja calmo para os incêndios, com exceção da Serra da Estrela e do Alto Minho, perguntando se estavam a ser tomadas medidas preventivas no combate aos incêndios e garantida a devida coordenação dos meios. -----

- Referiu ainda ter acedido, através da consulta na Internet, à agenda do presidente da Câmara, tendo reparado na inclusão na mesma de um evento da JSD que, considerava, não devia lá estar se se trata da agenda oficial.-----

- Interveio de seguida o Vereador Fernando Fonseca que perguntou também para quando o espaço reivindicado pelo CDS-PP, em condições para trabalhar, pois os munícipes beneficiam com a iniciativa; -----

- Referiu-se também à concentração de motards, dando nota de que recebeu inúmeras queixas das populações, uma vez que a passagem das motos deixou os caminhos num estado lastimável, e que a Câmara deveria ter alguma atenção com os pareceres relativos aos caminhos que são atravessados, dado que a situação não valoriza Arcos de Valdevez. -----

- Solicitou informação sobre se a Câmara fez chegar à Agência Portuguesa do Ambiente a Moção aprovada pelo executivo e pela Assembleia Municipal. -----

- Requereu certidão da ata da reunião camarária de 24 de setembro de 2013, bem como cópia do contrato de locação financeira celebrado pela ADESVAL com a Caixa de Crédito Agrícola para aquisição do imóvel à Confraria de Nossa Senhora da Peneda. -----

Sobre as questões colocadas pelos senhores Vereadores a Presidência deu os seguintes esclarecimentos: -----

- De que neste mesmo dia havia enviado aos senhores Vereadores do PS a resposta ao pedido de elementos da In.Cubo; -----

- Sobre o horário de trabalho esclareceu que existem mais Câmaras a praticar as 40 horas, outras que mantiveram as 35 e outras que após a saída da lei nada fizeram. Que têm sido outorgados

acordos coletivos de trabalho por outras câmaras municipais, que não estão a ser homologados pelo Governo, que aguarda um parecer da Procuradoria-Geral da República. No caso do Município de Arcos de Valdevez estava a ser cumprido o despacho proferido aquando da entrada em vigor da lei das 40 horas, e que se aguardava a resposta daquela entidade para que, logo que se considere oportuno, se ponderada a situação. -----

- Sobre a rede de muito alta tensão, foram enviadas as respostas da Câmara e Assembleia Municipal, não tendo ainda conhecimento de qual a posição da APA, e que aguardava o desenvolvimento do processo. -----

- De que tinha todo o gosto em participar nos eventos para que era convidado na qualidade de presidente da câmara, independentemente das cores partidárias, e que no caso concreto, se tratou de um convite dirigido à Presidência para um evento em Arcos de Valdevez, daí a razão para constar da Agenda oficial. -----

- Que o Arcos TT foi um sucesso e que a iniciativa tem um efeito imenso, nomeadamente junto da comunidade emigrante em França, Andorra e Estados Unidos, e que tinha sido notificada a organização do evento para algumas preocupações relacionadas com os caminhos. -----

- Que no dia seguinte teria lugar a assinatura do protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, de transferência para aquela Instituição de todos os direitos e obrigações da ADESVL – Associação de Desenvolvimento Social de Arcos de Valdevez estabelecidos no Protocolo de Colaboração outorgado com o Município em 14 de abril de 2009, de acordo com a minuta aprovada pela Câmara em 24 de setembro de 2013. -----

INFORMAÇÕES: - De seguida, a Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Do programa detalhado do Fim de Semana Gastronómico – Carne da Cachena com arroz de feijão tarrestre, que terá lugar nos dias 14 a 16, tendo feito o convite aos senhores Vereadores para participarem na iniciativa. Destacou do programa a inauguração da sede da Associação de Criadores da Raça Cachena, e da abertura oficial da Feira dos Produtos “Terras do Vez Sabores e Tradições”, com a presença do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar; -----

- Da reunião com o Instituto Português do Desporto e Juventude sobre o projeto da Pousada da Juventude, tendo em vista associá-la à rede das Pousadas da Juventude; -----

- Que no próximo dia 22 teriam lugar as cerimónias de lançamento das obras de Requalificação do Campo de Rugby e Requalificação do Campo de Jogos de Guilhadeses, às 15 horas e 16h30, respetivamente, convidando os senhores Vereadores a participarem nas mesmas. Referiu ainda que estava a tentar obter o parecer de reconhecimento do interesse público das obras para efeitos de obtenção de financiamento; -----

- Da visita com o Presidente da ULSAM ao Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, para ter noção do estado em que aquele espaço se encontra, e tentar estabelecer com aquela entidade um protocolo para execução das obras de construção da via de ligação entre a Rua Adelino Amaro da Costa e a Travessa de Acesso ao Hospital S. José, bem como a repavimentação dos acessos dentro do espaço da ULSAM; -----

- Da visita com aquele responsável à Extensão do Centro de Saúde de Loureda, em que lhe manifestou as preocupações da Câmara relativamente a este assunto, tendo igualmente sido discutida uma proposta para juntar ali um Centro Social a norte do concelho, tendo a mesma sido vista com interesse, uma vez que poderia incrementar a presença de médicos e enfermeiros; -----

- De que decorreria de Quarta a Domingo, em Lisboa, mais uma edição da Bolsa de Turismo de Lisboa, em que o Município estará representado num stand com a CIM Alto Minho e o Parque Nacional Peneda-Gerês; -----

- Que no dia seguinte teria lugar no CENFIN a apresentação do projeto do Centro de Formação de Professores, que arrancaria em abril; e que se realizaria uma reunião da CIM Alto

Minho para tratar de assuntos relacionados com fundos comunitários; -----

- Que, no dia 11 de abril, teria lugar o Fórum de Desenvolvimento e Coesão Social e Empreendedorismo; -----

- O Vereador Hélder Barros deu conhecimento à Câmara da sua participação na assembleia geral da sociedade Águas do Noroeste, que teve lugar no dia 6, em que foram apreciados o relatório de gestão e contas relativos a 2013, a proposta de aplicação de resultados, a apreciação geral de fiscalização da sociedade e o plano de atividades e orçamento para 2014. -----

Referiu ainda que foi discutido ainda um ponto importante relacionado com deliberação sobre o método de cálculo de caudais desfasados para efeitos de faturação dos efluentes, e que tem como objetivo minimizar os custos da entrada de águas pluviais nos sistemas de recolha de saneamento, que origina uma tarifa penalizadora por força dessas infiltrações, através da aprovação de um modelo mais equitativo e mais justo e que favorece o Município de Arcos de Valdevez. Referiu ainda que nada ficou decidido em concreto sobre esta matéria, mas que nenhum município seria penalizado até à realização de nova Assembleia Geral para apreciar este assunto.-----

- O Vereador Olegário Gonçalves referiu que o Carnaval nos Arcos não era só na tarde de terça-feira, e que o mesmo teve bastante repercussão no comércio local, especialmente na restauração e cafés, e envolveu a participação no cortejo de diversas associações, IPSS, ranchos e outras coletividades;-----

- Deu nota das ações de formação e sessões de esclarecimento em curso promovidas pelos GIPS junto das populações do concelho para limpeza de terrenos e das juntas de freguesia para levantamento de pontos de água e limpezas. -----

VOTOS DE CONGRATULAÇÃO: - Pelo Vereador Hélder Barros, foram apresentadas as seguintes propostas de voto de congratulação: -----

- À FOLIA, pelo trabalho desempenhado na realização do carnaval, que já é uma marca, e pela dinâmica incutida que permitiu que o curso corresse da melhor maneira possível e com uma enorme projeção na região norte., e que este voto fosse comunicado àquela Associação. -----

- Ao Moto Clube de Arcos de Valdevez, que tem vindo a exercer um conjunto de iniciativas de relevo, em especial, o Arcos TT, que é uma referência ao nível motorizado e passeio todo o terreno, em que participaram 860 pessoas com motos vindos de toda a parte, inclusive da comunidade emigrante, pela dinamização da economia local com o movimento de pessoas, hotéis, restauração e abastecimento de combustíveis. Manifestou ainda uma palavra de apreço pela organização da noite da Mulher. Solicitou que este voto fosse comunicado ao Moto Clube. -----

- **Após discussão e postos á votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os votos de congratulação, bem como a sua comunicação às associações referenciadas.** -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 24 de fevereiro, findo. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 3, do mês corrente, que eram de um milhão novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos de operações orçamentais, e de novecentos e três mil cento e vinte e um euros e trinta e três cêntimos de operações de tesouraria.-----

PROTOSCOLOS: - Presente o protocolo a celebrar com a **COINDU – Componente para a Industria Automóvel** que tem como objetivo a cedência das instalações da Piscina Municipal, com um desconto de 30% nos horários livres, classes de aprendizagem, hidroterapia e hidroginástica aos trabalhadores, cônjuges e filhos.-----

- Presente, igualmente, o protocolo a celebrar com **Metalizações do Vez, Lda**, com um desconto de 30% nos horários livres, classes de aprendizagem, hidroterapia e hidroginástica aos trabalhadores, cônjuges e filhos.-----

- Presente, também, o protocolo a celebrar com a **Polipropigal**, com um desconto de 30% nos horários livres, classes de aprendizagem, hidroterapia e hidroginástica aos trabalhadores,

cônjuges e filhos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes protocolos, bem como autorizar a Presidência a outorgar os mesmos.-----

Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, autorizar a Presidência a outorgar protocolos com o mesmo objeto, definindo as mesmas condições de utilização, com outras entidades de natureza comercial, industrial ou de serviços.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – BLOCO XLVI – CAMINHO DA GUIA -

JOLDA (SÃO PAIO): dos Serviços a apresentar o auto de consignação da obra em epígrafe, adjudicada à firma Martins & Filhos, SA, pelo valor de setenta e oito mil e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues e a abstenção do Vereador Fenando Fonseca, aprovar o auto de consignação.-----

Aqueles Vereadores justificaram a sua posição de voto com o histórico da obra em referência, e tendo em conta a pronúncia dos presidentes de junta das freguesias abrangidas, apresentada ao executivo no início do mandato.-----

LOJA INTERATIVA DE TURISMO DE ARCOS DE VALDEVEZ: - dos Serviços a apresentar o auto de consignação da obra em epígrafe, adjudicado à firma Predilethes – Construções, Ld^a, no valor de quarenta e cinco mil trezentos e sessenta euros e onze cêntimos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO SETOR NORTE DO CONCELHO –

RESERVATÓRIOS – ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E EQUIPAMENTO

ELETROMECAÂNICO: - dos Serviços a informar que a empresa Monteadriano – Eng^a & Construção, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 11.01.2011;-----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 06.01.2013;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de sessenta e nove mil duzentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, no valor de dezasseis mil setecentos e quarenta e seis euros e catorze cêntimos, no valor de dez mil cento e quarenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos e no valor de trinta e quatro mil e setenta e oito euros e setenta e um cêntimos; -----

Da conta corrente respetiva não consta qualquer montante a restituir.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

Assim, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido, pelo que sugerem que a Câmara delibere no sentido de :-----

- Homologar o auto de receção definitiva;-----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, aprovar a receção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como promover, pela forma própria, a extinção das garantias bancárias prestadas, de acordo com a informação dos serviços. -----

REQUALIFICAÇÃO DA E.N. 101 ENTRE A PRAÇA D. MANUEL I E A ROTUNDA DO IC 28 INSTALAÇÃO E FIBRA ÓTICA, MUDANÇA DE PT E OUTROS:

- dos Serviços a informar que a empresa ACA Construções- Alberto Couto Alves, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das

garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 30.07.2013;-----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 25.02.2014;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de seis mil duzentos e vinte e um euros seis mil duzentos e vinte e um euros e setenta e quatro cêntimos e garantia bancária no valor de seis mil oitocentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos;-----

Da conta corrente respetiva não consta qualquer montante a restituir.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

Assim, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido, pelo que sugerem que a Câmara delibere no sentido de :-----

- Homologar o auto de receção definitiva;-----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias.-----

- **A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, aprovar a receção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como promover, pela forma própria, a extinção da garantia bancária prestada, de acordo com a informação dos serviços.** -----

Aqueles Vereadores justificaram a sua posição de abstenção neste assunto e no anteriormente decidido, em que se abstiveram, pelo facto de se tratar de matérias que transitaram do anterior executivo e nas quais não tiveram qualquer intervenção. -----

REQUALIFICAÇÃO DA E. N. 101 ENTRE A PRAÇA D. MANUEL I E A ROTUNDA DO IC 28:- dos Serviços a informar que a empresa ACA Construções- Alberto Couto Alves, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 26.08.2013;-----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 28.01.2014;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de cento e dezanove mil e seis euros e oitenta e quatro cêntimos, no valor de nove mil novecentos e setenta e seis euros e oitenta e um cêntimos, no valor de cento e oito mil cento e dez euros e cinco cêntimos e garantia bancária no valor de dezassete mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte e um cêntimos;-----

Da conta corrente respetiva não consta qualquer montante a restituir.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

De acordo com o auto de vistoria em anexo, concluiu-se que o empreiteiro corrigiu as deficiências identificadas na vistoria anterior, com exceção das seguintes: -----

1. Fissuração e desagregação de pavimento em betão betuminoso na rotunda situada a sul (junto ao Lidl);-----

2. Canelete danificado na zona de entrada para o posto de abastecimento da GALP;-----

3. Deficiente drenagem de alguns ramais de ligação de sarjetas, identificados na planta em anexo ao presente auto e que dele faz parte integrante.-----

Considera-se um prazo máximo de 30 dias, como suficiente para suprimento das deficiências, que no caso do ponto n.º 1, só poderá ser executada assim que as condições climáticas o permitam, considerando-se no máximo até ao final do mês de maio de 2014.-----

Pelo exposto, entende-se que APENAS estão reunidas as condições para se proceder à RECEÇÃO DEFINITIVA PARCIAL dos trabalhos que constituem a empreitada, assim como a LIBERAÇÃO PARCIAL DAS CAUÇÕES, no montante equivalente de duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa centimos, permanecendo cativo o montante de dezanove mil duzentos e dez euros.-----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 218º do DL 59/99, de 2 de março, aplicável por força do artigo 227º e 228º do mesmo diploma, sugere-se que o Sr. Presidente, despache para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologar o auto de vistoria no sentido de rececionar definitivamente parte da obra e conceder ao empreiteiro um prazo máximo para correção das deficiências, até ao final do mês de maio de 2014.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva parcial da empreitada em epígrafe, bem como autorizar a liberação parcial das cauções e, ainda, notificar o empreiteiro para proceder à correção das deficiências identificadas no auto de vistoria, ate ao final do próximo mês de maio, de acordo com a informação dos Serviços. -----

AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REFORÇO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA FREGUESIA DE VILAFONCHE – SANTA BÁRBARA (RESERVATÓRIO DE CASALSOEIRO): - dos Serviços a informar que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 23.01.2014;-----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 18.02.2014;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de dois mil oitocentos e oitenta e quatro euros e setenta e um centimos, tendo já sido autorizado a liberação de 75%.-----

Da conta corrente respetiva consta que foram efetuadas retenções no valor de quarenta euros e sessenta e três centimos, do qual 75% já foi restituído ao empreiteiro.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

Assim, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido, pelo que sugerem que a Câmara delibere no sentido de :-----

- Homologar o auto de receção definitiva;-----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como promover, pela forma própria, a extinção da garantia bancária prestada, de acordo com a informação dos serviços. -----

ALARGAMENTO E INFRAESTRUTURAS DO CAMINHO - PAÇÔ (ACESSO ÀS HABITAÇÕES SOCIAIS DE PAÇÔ): dos Serviços a informar que a empresa Betominho – Sociedade de Construções, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 05.02.2014;-----

- O auto de receção provisória da obra foi elaborado em 05.02.2009;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de cinco mil novecentos e cinquenta e seis euros e doze centimos.-----

Da conta corrente respetiva consta que não foram efetuadas retenções, para reforço da garantia prestada, pelo que nenhuma restituição é devida ao empreiteiro.-----

A vistoria da obra foi feita em 18.02.2014, tendo sido lavrado o respetivo auto.-----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artº 229º do D.L. Nº 59/99, de 2 de março, feita a receção definitiva de toda a obra serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

Assim, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido, pelo que sugerem que a Câmara delibere no sentido de:-----

- Homologar o auto de receção definitiva;-----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como promover, pela forma própria, a extinção da garantia bancária prestada, de acordo com a informação dos serviços.-----

REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS – REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA PRAÇA D. MANUEL I: - dos Serviços a informar que a empresa Betominho – Sociedade de Construções, SA, adjudicatária da obra em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva da obra assim como a restituição dos depósitos das garantias e cancelamento para garantia do contrato.-----

Mais informam que o prazo de garantia da obra terminou em 26.01.2014;-----

- O auto de receção definitiva da obra foi elaborado em 18.02.2014;-----

- Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por garantia bancária no valor de mil setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos, tendo já sido autorizada a libertação de 75%.-----

De acordo com o auto de vistoria em anexo, constatou-se que a obra apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro e que são as seguintes:-----

Fissuração do pavimento em microbetão betuminoso;-----

Abatimento da tampa de caixa de visita situada na faixa de rodagem;-----

Considera-se um prazo máximo de 15 dias, como suficiente para suprimento das deficiências, que só poderão ser executadas assim que as condições climáticas o permitam, considerando-se no máximo até ao final do mês de maio de 2014.-----

Pelo exposto, entende-se que não estão reunidas as condições para se proceder à receção definitiva dos trabalhos que constituem a empreitada.-----

Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 218º do DL 59/99, de 2 de março, aplicável por força do artigo 227º e 228º do mesmo diploma, sugere-se que o Sr. Presidente, despache para efeitos de ser submetido à Câmara, para decisão de homologar o auto de vistoria no sentido de NÃO RECECIONAR a obra definitivamente e conceder ao empreiteiro um prazo máximo para correção das deficiências, até ao final do mês de maio de 2014.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria e, com base no mesmo, não aprovar a receção definitiva da empreitada em referência, bem como conceder ao empreiteiro um prazo até ao final do próximo mês de maio para correção das deficiências detetadas na vistoria, de acordo com a informação dos Serviços.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO – ARCOS DE VALDEVEZ(SÃO PAIO):- dos Serviços a informar que de acordo com o solicitado e dada a necessidade de parecer prévio vinculativo para efeitos de promover o lançamento de procedimento concursal com vista à aquisição dos serviços em epígrafe, pelo valor base de doze mil e quinhentos euros e o prazo de 60 dias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer prévio vinculativo favorável, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, relativamente à presente aquisição de serviços, bem como autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos

Públicos, para adjudicação dos serviços, de acordo com a informação dos Serviços. -----

- **Idem**, relativamente ao fornecimento de “**FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA – PARQUE URBANO DO PAÇO DE GIELA – REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HISTORICO EDIFICADO**”, pelo valor base de cinquenta e um mil euros, e no prazo de 450 dias, em 2014 – 56% e 2015- 44%.-----

Os Serviços solicitam, ainda, que seja autorizada a abertura de um procedimento por ajuste direto, para a aquisição do referido serviço, com consulta a pelo menos 3 empresas – J. R Torres; M.D.J. Ribas, Lda e S.A. Braganha, Lda;-----

- Aprovação das peças do procedimento;-----

- Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artº 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

- Efetivos – Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira.-----

- Suplentes Carla Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares;-----

- Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artº 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no nº 2 do artº 69º do CCP.-----

- **A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Fernando Fonseca, conceder parecer prévio vinculativo favorável, nos termos do disposto nos nºs 4 e 11 do artigo 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, relativamente à presente aquisição de serviços.----**

Mais foi deliberado aprovar as peças do procedimento de contratação, bem como autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação dos serviços, e designar o Júri do respetivo procedimento, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Aquele Vereador justificou a sua posição de abstenção com o histórico deste processo e das deliberações anteriormente tomadas.-----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – FREGUESIA DE PADROSO – LUGARES DE PAREDE, MEIJÕES E COVELA:

- dos Serviços a apresentar para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, a revisão do PROJETO para a execução da empreitada- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE PADROSO - LUGARES DE PAREDES, MEIJÕES E COVELA-, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

2. O VALOR BASE para a presente empreitada seja fixado em cento e vinte e nove mil euros;-----

3. O PRAZO CONTRATUAL seja fixado em 120 dias;-----

Consulta a três empresas:-----

1) Terra & Pedra, Lda.-----

2) JRVEZ, unipessoal, Lda.-----

3) SRB, CONSTRUÇÕES, Lda.-----

O Júri constituído por : Efetivos: Luís Manuel de Figueiredo Duarte de Macedo, Maria Clara Rodrigues Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira;-----

Suplentes: Alexandra Maria Ralha Nogueira e Faustino Soares;-----

8. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º. 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º. 69º do CCP.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação dos Serviços:**

1. Aprovar o projeto de execução da empreitada em epigrafe;-----

2. Aprovar as peças do procedimento de contratação;-----

3. Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto no nº 1 do

artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da empreitada;-----
4. Designar o Júri do procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do nº 1 do artigo 109º do CCP.-----

CENTRO ESCOLAR A NORTE DO CONCELHO: - dos Serviços a apresentar informação detalhada relativamente à exposição apresentada pela firma Obrecol – Obras e Construções, SA, de discordância relativamente ao teor das listas de deficiências exaradas no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra em epígrafe.-----

“A firma OBRECOL - Obras e Construções S. A., através do ofício DPN/0011/14, com data de entrada de 15.01.2014, vêm apresentar a sua discordância relativamente ao teor da lista de deficiências exaradas no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra supracitada, o que se repetiu através da carta recebida no dia de hoje (ofício DPN/0041/14, de 28.02.2014 com registo de entrada de 05.03.2014).-----

Relativamente ao assunto e tendo sido auscultado o consultor jurídico do município, Dr. Manuel Gonçalves, informa-se o seguinte: -----

1. No auto de vistoria para efeitos de receção definitiva, o empreiteiro, através do seu representante, não deduziu reclamação, não o tendo feito também, por escrito, nos oito dias posteriores, relativamente a qualquer facto ou circunstância consignados no auto, tal como devia, se entendia que tinha fundamentos para deduzir reclamação, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 219.º do decreto-lei n.º 59/99, de 2 de março, aplicável por força do disposto nos artigos 227º, nº. 3 e 228º, nº. 1 do mesmo diploma; -----

2. O empreiteiro apenas o faz através do presente documento, apresentado em 05.03.2014, tendo anteriormente sido remetido uma outra carta, datada de 13.01.2014, sendo que dificilmente alguém poderia configurar tal comunicação como uma reclamação, o que, alias, também sucede em relação à comunicação ora em análise.-----

3. Seja como for, ambas estão manifestamente fora do prazo de oito dias concedido por lei para o efeito, em conformidade com o n.º 2 do artigo 219.º do diploma legal referido, pelo que, por patente extemporaneidade da “reclamação”, deve a mesma ser rejeitada, com a consequente preclusão do direito que através dela o mesmo pretenderia porventura fazer valer, ou seja, do direito de discutir a sua pretensa falta de responsabilidade pelas deficiências da execução referidas no auto de vistoria; -----

4. O empreiteiro não procedeu a qualquer reparação, sendo que o prazo de 60 dias já decorreu. -----

5. Em face do exposto, rejeitando-se a reclamação apresentada pelos fundamentos enunciados supra, deverá a Câmara Municipal mandar executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artigos 218º, nº. 4 e 112º do decreto-lei 59/99, de 2 de março.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, rejeitar a reclamação apresentada, bem como mandar executar as reparações ordenadas no auto de vistoria por conta do empreiteiro, acionando a garantia bancária prestada, devendo, para o efeito, orçamentar-se o custo das mesmas e elaborar-se oportunamente as peças necessárias ao procedimento pré-contratual que se mostre adequado, nos termos dos artigos 218º, nº. 4 e 112º do decreto-lei 59/99, de 2 de março, de acordo com a informação dos Serviços.-----

SERVIÇO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ PROFISSIONAL PARA EVENTOS EM AUDITORIO:- dos Serviços a apresentar o projeto de decisão final de adjudicação de ajuste direto relativamente ao Serviço em epígrafe, na qual tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, estes serviços propõe nos termos do nº 1 do artº 125º do Código

da Contratação Pública, aprovada pelo D.L. N° 18/2008, de 29 de janeiro e adjudicação ao concorrente Guimarães Pinto & Pinto, Lda, pelo valor de € 35 200,00, mais IVA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no n° 2 do artigo 98° do CCP, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – LOTEAMENTO DE PARADA – PROCESSO N° 7/2004:- de José Paredes Pedreira, residente em Souto Novo, Aguiã, na qualidade de proprietário dos prédios sitos no lugar de Casal – Freguesia de Parada, deste concelho, a apresentar projeto de especialidades, respeitantes ao processo de obras n° 7/2004.-----

Os Serviços da Divisão entendem que considerando as informações dos serviços e as condições técnicas definidas, os projetos de especialidade das obras de urbanização relativas à alteração ao loteamento, aprovado pela Câmara Municipal em 10 de setembro de 2012, encontram-se em condições de ser aprovados e admitida a comunicação prévia, pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas sucessivas alterações.-----

Assim, por forma a garantir a boa e regular execução das referidas obras de urbanização, deverá ser determinado a apresentação da caução no montante de 28 970,00 €, e fixado o prazo de 24 meses para a execução das obras, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas sucessivas alterações.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes projetos e admitir a comunicação prévia, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Mais foi deliberado determinar a apresentação, pelo promotor do loteamento, da caução no montante de 28 970,00 €, e fixar o prazo de 24 meses para a execução das obras de urbanização, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas sucessivas alterações.-----

1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ” (3ª REVISÃO): - dos Serviços a informar que na sequência da abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, em reunião camarária de 24 de junho de 2013, e uma vez concluído o período de acompanhamento com a emissão do presente parecer favorável da CCRN à 1ª alteração ao plano do parque empresarial de Paçô (3ª revisão), torna-se necessário submeter a apreciação do executivo para determinação de abertura de procedimento de consulta pública, nos termos do disposto no n° 3 do artº 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. N° 46/2009 de 20 de fevereiro e D.L. N° 2 /2011, de 6 de janeiro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de procedimento de consulta pública, por um período de 22 dias, nos termos do disposto no n° 3 do artº 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. N° 46/2009 de 20 de fevereiro e D.L. N° 2/2011, de 6 de janeiro, a presente proposta de alteração, para recolha de eventuais reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.-----

CEDECIA DE LOTE NA FEIRA QUINZENAL: - de Maria Alice da Silva Costa, residente em Loureira – VilaVerde a solicitar que seja autorizada a cedência do Lote (B 9) ao seu filho Augusto Rafael Costa Ferreira, por motivos de doença.-----

Os Serviços informamos que, nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 12º, do Regulamento da Feira Quinzenal, em situações excepcionais, a ponderar caso a caso pela Câmara Municipal, poderá ser autorizada a cedência do direito de ocupação entre familiares, desde que não

seja alterado o setor de atividade do respetivo espaço.-----

O Vereador do Pelouro emite parecer favorável.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido, de acordo com o parecer do Vereador do Pelouro.-----

EXPEDIENTE:- - dos Serviços a apresentar os custos totais referentes ao “Fim de Semana Gastronómico – Edição 2014”, a decorrer nos dias 14, 15 e 16 de março, cujo valor total ascende a oito mil cento e quarenta e oito euros.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o programa e os respetivos custos. --

- do Provedor da Santa Casa da Misericórdia, a solicitar a posição do município relativamente ao protocolo celebrado em 3 de janeiro de 2011 para a disponibilização de um técnico administrativo para a CPCJ.-----

Os Serviços da Divisão informam que tal como refere o ofício remetido pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, o Município, em 2011, assinou um Protocolo com a referida Instituição, para financiamento dos custos relativos à disponibilização de um técnico administrativo para dar apoio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arcos de Valdevez.--

O Protocolo, que junto anexo, é renovável por iguais períodos de tempo se não for validamente denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias.-----

Mais informam que:-----

- que de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na redação em vigor, compete ao município assegurar as instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente o apoio de um administrativo para o funcionamento da C.P.C.J.;-----

- que o Município de Arcos de Valdevez não tem no seu mapa de pessoal, recursos humanos na área administrativa com disponibilidade para apoiar a C.P.C.J. no desenvolvimento das suas atividades, além das fortes restrições legais em vigor relativamente ao recrutamento de pessoal;----

- que se mantém a necessidade do referido apoio administrativo e ainda, -----

- que o Município recebe da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, cerca de vinte mil e quinhentos euros, para suportar todas as despesas inerentes ao funcionamento da CPCJ,-----

A Vereadora do Pelouro informa que atendendo à situação anterior o protocolo é de manter. Deve contudo efetuar-se um levantamento dos casos da CPCJ, de modo a rentabilizar os recursos humanos no futuro.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, aprovar a renovação do presente protocolo, de acordo com as informações e pareceres juntos.

Aquele Vereador declarou votar contra por considerar que a autarquia tem todas as condições para fazer este trabalho com recursos próprios e, portanto, era extemporâneo ser a Santa Casa da Misericórdia a assegurar este apoio. -----

INDEMNIZAÇÃO DE DANOS CAUSADOS NA HABITAÇÃO POR MOTIVO DE FUGA DE AGUA DA REDE PÚBLICA: - da Companhia AXA a declinar responsabilidade respeitante ao sinistro ocorrido em 18.09.2013, de danos causados na habitação de José Manuel Amorim Gomes por motivo de fuga de água da rede pública, que lhe inundou a mesma, estimando o valor dos prejuízos em mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos, com a seguinte informação da Divisão Administrativa e Financeira:-----

“Relativamente à comunicação em anexo remetida pela Companhia de Seguros AXA, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. **JOSÉ MANUEL AMORIM GOMES**, casado, residente no lugar de Penelas, da extinta freguesia de Jolda (Madalena), atualmente União de Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão, deste concelho, através de requerimento com registo n.º 11956/2013, de 26 de setembro de 2103, vem reclamar, junto desta Câmara Municipal, o pagamento dos prejuízos causados no dia 12 de setembro de 2013, alegadamente causados por uma rutura do ramal

de água de abastecimento público junto à habitação, que lhe inundou a mesma, estimados em mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos.-----

2. No pedido, o requerente apresenta uma lista dos danos sofridos e anexa orçamento da firma Capiarcos, no valor de mil e quinhentos euros para reparação do rodapé e do hal I.-----
3. Na sequência da participação feita em 12 de setembro de 2013, o encarregado dos Serviços de Infraestruturas Básicas da Divisão de Ambiente e Serviços Gerais, Adriano Alves, informou que o problema tinha sido reparado, que provocou danos na habitação e que o requerente ia efetuar pedido de pagamento.-----
4. Entretanto, de acordo com as diretivas internas definidas, os serviços administrativos remeteram a reclamação recebida para a Companhia de Seguros AXA, em 30 de setembro de 2013, tendo em vista a avaliação, pela seguradora da responsabilidade civil do Município, de modo a acionar o seguro nos termos da apólice de responsabilidade civil extracontratual em vigor no Município.-----
5. Em resposta, aquela Companhia de Seguros, pela Informação de 14 de fevereiro de 2014, vem comunicar à Câmara Municipal que após diligências efetuadas conclui que na origem da ocorrência esteve a rotura de uma conduta pública de abastecimento de água, dando origem a infiltrações na moradia do lesado e consequentes danos no imóvel.-----
Informa ainda que esta situação encontra-se excluída das coberturas contratuais de acordo com a alínea q) do artigo 2º da condição especial nº 45 – Autarquias que acompanha a apólice, pelo que declina a responsabilidade nos danos causados a terceiros. -----
6. Em 31 de dezembro de 2007, foi aprovado pela Lei 67/2007, o Regime da Responsabilidade Civil Extra – Contratual do Estado e Demais Entidades Públicas, que determina quanto ao âmbito de aplicação, o seguinte:-----

Artigo 1º n.º 1 - “ A responsabilidade civil extra contratual do Estado e demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função (...) administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial”.-----

7. Prevê ainda este Diploma no n.º 1 do artigo 7º que “ O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”.-

8. O artigo 10º nº 3 determina que, para além dos demais casos previstos na lei, também se presume culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.-----

9. Quanto à ilicitude o artigo 9º determina que consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários ou agentes que violem disposições ou princípios (...) legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.-----

10. Mas, a responsabilidade civil extra - contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes das atividades consideradas perigosas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil:-----

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa do art.º 493 n.º 1 do C.C.;-----

A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a proteção de interesses de terceiros; -----

A ilicitude consiste numa ação ou omissão violadora, designadamente:-----

- de princípios e regras constitucionais, legais ou regulamentares;-----
- de regras técnicas;-----

- de deveres objetivos de cuidado;-----
- ou resultante do funcionamento anormal do serviço.-----

Dessa ação ou omissão há de ter resultado a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos de alguém (cfr. artigo 9.º).-----

Ao Município de Arcos de Valdevez compete zelar pela manutenção, segurança e modo de funcionamento da rede pública de abastecimento de água, que está a seu cargo, e que, sendo assim, está obrigada desenvolver todas as ações ao seu alcance para cumprir aquele dever de vigilância sob pena de, não o fazendo ou não demonstrando que os danos sempre ocorreriam independentemente dessa vigilância, responder pelos prejuízos causados. E isto porque é “à face da inversão do ónus da prova quanto à ilicitude e culpa que resulta do art. 493.º n.º 1, do Código Civil que há que apreciar se se verificam os requisitos da responsabilidade civil extracontratual.-----

b) A culpa, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;-----

Regra geral incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, regra que é afastada quando exista presunção legal de culpa (487.º/1 do CC). Esta presunção aplica-se à responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas públicas.-----

c) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.-----

d) Um nexa de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º. 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.-----

Deverá concluir-se preenchido este pressuposto. Existem de facto prejuízos devidamente quantificados e que a própria seguradora, após peritagem efetuada, vem reconhecer como resultantes dos danos provocados no imóvel do reclamante pela rutura da conduta.-----

11. O que quer dizer que, cumprindo à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, enquanto titular da rede de distribuição de água no concelho - de que fazia parte a conduta que provocou os pedidos danos - zelar pela sua manutenção, segurança e modo de funcionamento por forma a que dela não resultasse perigo, a mesma **é responsável pelo pagamento daquela indemnização se da factualidade apurada for possível concluir** que violou culposamente esses deveres, que foi essa violação a causar o acidente e que dele resultaram os danos. -----

O art. 493.º, n.º. 1 do C. Civil, contém uma presunção de culpa em relação à responsabilidade de quem detenha coisa móvel ou imóvel, com dever de a vigiar. O art. 493, n.º. 2 alarga esta estatuição aos danos derivados de uma atividade perigosa "por sua natureza ou pela natureza dos meios utilizados", exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir (operando uma inversão do ónus da prova - cfr. art. 344, n.º. 1 do C. Civil).-----

A posição da jurisprudência dominante é no sentido de a captação, condução e transporte de água potável ser uma atividade perigosa, ou seja, coisa apta por si mesma a provocar danos a outrem. ---

A obrigação de reparar um dano supõe a existência de um nexa causal entre o facto e o prejuízo. Não subsistem dúvidas de que foi a rutura da conduta que originou a inundação; por sua vez causa dos danos verificados - entre outros, o rodapé e portas deteriorados, além de outros bens relacionados pelo lesado.-----

12. Pelo exposto, e de acordo com a análise da base factual acima enunciada, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos que determinam a responsabilidade extracontratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, pelo que, sou de parecer de **deferir o Requerido**. ---

Uma vez que a companhia de Seguros AXA declinou responsabilidade pela cobertura dos prejuízos, tendo em conta a indicada exclusão da apólice de seguro, entendo que deverá o Município assumir o pagamento do valor da indemnização correspondente aos prejuízos requeridos, no montante de

mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido de indemnização e assumir o pagamento dos custos respeitantes aos prejuízos reclamados, no valor de mil seiscientos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Mais foi deliberado determinar aos serviços que sejam revistas as condições da apólice de seguro existente, de modo a que possam ser abrangidas coberturas pelos riscos de exploração de redes de água e outras situações da mesma natureza.-----

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS NA SUA HABITAÇÃO PELO USO DE EXPLOSIVOS NAS OBRAS DE SANEAMENTO NO LUGAR DE ASSENTO - PAÇÔ:

- do consultor jurídico do Município a dar conhecimento que, relativamente ao processo nº 678/12.2BEBRG, em que é autora Maria de Fátima Alves Mendes, de Assento – Paçô, e Réus o Município de Arcos de Valdevez e a empresa Habimonção, Lda, tendo como objeto um pedido de condenação na execução de obras de reparação no edifício da Autora ou, em alternativa, no pagamento da indemnização de quarenta e um mil quinhentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos, acrescido de IVA e juros de mora, e bem assim de doze mil e quinhentos euros acrescida de juros de mora, a título de desvalorização do edifício e danos morais, a autora vem reduzir a indemnização para vinte e um mil euros, sendo que o empreiteiro pagaria catorze mil euros e o Município os restantes sete mil euros.-----

Aquele consultor jurídico é do entendimento que face ao objeto do processo, á delicadeza da situação de facto e ao montante do pedido, sem contabilizar os juros reclamados, a proposta de acordo desenhada afigura-se-lhe perfeitamente razoável, não se justificando, a seu ver, e em face do valor a suportar pelo Município, correr-se riscos desnecessários no processo judicial instaurado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de acordo.-----

16º ARCOS TT, PASSEIO DE MOTOS TODO O TERRENO, 2 E 4 RODAS –

PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇAS: - do Moto Clube de Arcos de Valdevez, na sequência da solicitação manifestada referente ao apoio logístico ao Moto Clube para a realização do "16º Arcos TT - Passeio de Motos Todo Terreno, 2 e 4 Rodas" a decorrer no próximo dia 08 de março de 2014, vimos pelo presente solicitar a isenção das licenças de ruído e de evento recreativo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas devidas pelos licenciamentos requeridos, nos termos do artigo 9º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS DA

ACIBTM: - Presente uma proposta da Presidência para a atribuição de um apoio financeiro à Associação para o Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica do Minho, para comparticipação nos encargos bancários com a amortização do empréstimo contraído para a construção do seu edifício sede, para o ano corrente, no montante de quarenta mil oitocentos e setenta euros, a pagar em duas prestações de vinte mil quatrocentos e trinta e cinco euros, sendo a primeira no corrente mês, e a segunda no mês de setembro.-----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira, José Albano Domingues e Fernando Fonseca, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto, de harmonia com a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

RATIFICAÇÕES: - do Sr. Presidente a informar que procedeu à transferência de mil seiscientos e cinquenta euros e três cêntimos, para a EPRALIMA, relativa à prestação (fevereiro/2014) por conta do acordo de comparticipação do empréstimo para aquisição de equipamento de cozinha, pelo que submete o mesmo a ratificação do executivo. -----

- Idem, no valor de dez mil euros relativa à prestação de (fevereiro/2014), por conta do acordo de comparticipação dos empréstimos para remodelação do edifício da EPRALIMA. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira, José Albano Domingues e Fernando Fonseca, ratificar os presentes despachos da Presidência. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezanove horas e quinze minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----